



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.974, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Altera a redação e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.207, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de uso de solo de sepulturas nos Cemitérios Municipais de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei nº 1.207, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mediante Lei, a perpetuidade gratuita de jazigos, para guarda de restos mortais nos seguintes casos:

I – Aos funcionários públicos municipais, aos servidores públicos municipais e àquele equiparado ou aposentado pelo Município;

II – Aos inválidos, aos pobres na forma da lei, aos impossibilitados de trabalhar por velhice, doença física ou mental, que comprovem e apresentarem o seguinte:

- a) laudo médico, expedido por órgão de saúde oficial do município;
- b) comprovante de residência neste município;
- c) declaração de que não recebe qualquer auxílio financeiro de órgãos oficiais;
- d) relatório social que comprove a hipossuficiência econômica..

**Parágrafo único** – O cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II, deverá ser ratificado por laudo de avaliação da situação social e econômico financeira do requerente ao benefício, a ser emitido por técnico da Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho – SEMCAT.”

**Art. 2º.** Fica acrescentado na Lei nº 1.207, de 29 de dezembro de 1993, o art. 8ºA, que vigirá com a seguinte redação:

“Art. 8ºA. O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Ação Social e Trabalho – SEMCAT, fica autorizado a fornecer à família por ocasião do óbito:

- a) veículo para traslado dos despojos, da residência ou hospital onde haja ocorrido o óbito, para o cemitério público municipal onde será sepultado;
- b) urna funerária.

§ 1º. O poder executivo não se responsabilizará pela preparação do cadáver.

§ 2º. Os benefícios de que trata este artigo não poderão ultrapassar o limite de 20 (vinte) concessões mensais.”

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
Prefeito Municipal de Ananindeua